



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTÓCOLO N° 393 / 2017  
Data 13 / 12 / 2017  
Hora 15:19 / Hs  
Sala  
Câmara Municipal

## DESPACHO

Aprovado 51 emendas por maioria  
absoluta na sessão de 14/12/2017

Projeto de Lei N° 066 /2017.

De 13 de dezembro de 2017.

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

10 presentes  
07 a favor  
03 contra -

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de débitos da parte patronal junto ao Regime Próprio de Previdência do Município (PREVICAN) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários junto ao Regime de Previdência Própria do Município (PREVICAN), até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) referente a parte patronal, relativo ao exercício de 2017, em até 36 parcelas.

**Art. 2º** - As parcelas do parcelamento do Regime Próprio serão liquidadas todo dia 20 de cada mês, sendo apresentada ao setor financeiro a guia de recolhimento até o dia 15.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do parcelamento acima correrão à conta de dotações específicas no orçamento de 2018 e exercícios futuros.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 13 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei nº /2017  
De 13 de dezembro de 2017

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de débitos da parte patronal junte ao Regime Próprio de Previdência do Município (PREVICAN) e dá outras providencias".

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de débitos da parte patronal junte ao Regime Próprio de Previdência do Município (PREVICAN) e dá outras providencias.

Este parcelamento se faz necessário tendo em vista as dificuldades financeiras, que não só o município, mas o país todo atravessou neste ano de 2017, e por conta destas dificuldades alguns repasses constitucionais não estão sendo feitos aos municípios, ou os que estão ocorrendo, estão vindo com bastante atraso.

Esta falta dos repasses constitucionais, evidentemente, teve um grande impacto nas finanças municipais e, por conta disso, o Município não conseguiu efetuar os pagamentos da obrigação patronal para a PREVICAN.

O presente projeto tem o intuito de regularizar esta situação, autorizando que a Prefeitura Municipal possa quitar este débito de maneira parcelada, de forma a não onerar demais a municipalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Cabe salientar que esta administração já herdou da administração anterior esta mesma situação, de maneira que, até hoje, continua-se pagando débitos que já foram parcelados no final da administração passada e da retrasada, e que tais parcelamentos estão sendo fielmente honrados.

Justifica-se a apreciação do presente projeto em regime de urgência, por conta do final do ano e a necessidade de regularizar a situação acima descrita.

Consigna-se, ainda pela sua importância, que este projeto somente foi encaminhado porque o Município estava aguardando que entrasse nos cofres municipais parte do dinheiro do FEX (Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações), porém, como se sabe, este recurso não foi repassado pela União, de forma que se fez necessário o encaminhamento do presente projeto, com o intuito de regularizar a situação.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores renovamos protestos de estima consideração.



Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**